



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



## PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 751/2024

*Institui A Política De Maternidade Segura No  
Âmbito Do Estado Do Tocantins.*

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo**

#### I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 751/2024, de autoria do Deputado Luciano Oliveira, que Institui A Política De Maternidade Segura No Âmbito Do Estado Do Tocantins.

Segundo a justificativa, A Organização das Nações Unidas – ONU, através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3, prevê uma meta ao Brasil, referente à mortalidade materna para até 30 mortes por 100 mil nascidos vivos. Entretanto, mesmo que o país tenha obtido uma redução dos índices nos últimos anos, ainda estamos longe da meta proposta, tendo o Brasil o índice de 59,1 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos, razão pela apresentação da referida matéria.

A Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a este subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.

#### II- ANÁLISE

Inicialmente, faz mister aludir que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras coisas, analisar o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, nos termos do art. 46, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



Quanto ao mérito, insta destacar que as matérias relativas à proteção e defesa da saúde, bem como proteção à infância e à juventude, é de competência concorrente a todas das esferas do Poder Público, conforme dispõe o art. 24, incisos XII e XV, da Constituição Federal.

Em balizas constitucionais do âmbito estadual, a supracitada matéria não encontra óbice nos artigos 27 e 40 da Constituição do Estado do Tocantins, haja vista não se tratar de assunto com competência privativa do Poder Executivo.

Por conseguinte, não há que se falar em invasão de competência privativa do Governador para legislar sobre a matéria, ao passo que esta também é uma prerrogativa da Assembleia Legislativa.

Entretanto, os incisos III e IV do art. 2º, destoam pela inconstitucionalidade destes, razão pela qual é imperioso que sejam suprimidos, sem alterar substancialmente a proposição.

Desse modo, a proposição em análise é válida, não encontrando nenhum óbice legal ou constitucional ao trâmite da matéria, com atenção à emenda supressiva anexa.

### III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 751/2024**, de autoria do Deputado Luciano Oliveira, com Emenda Supressiva anexa ao presente Parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2024.

PROFESSOR  
**JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.06.11 10:49:15 -03'00'

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



**PROJETO DE LEI Nº 751/2024**

*Institui A Política De Maternidade Segura No  
Âmbito Do Estado Do Tocantins.*

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se os incisos III e IV do art. 2º do Projeto de Lei, renumerando os incisos subsequentes.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2024.

PROFESSOR  
**JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.06.11 10:46:16 -03'00'

**Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

**Relator**

---

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

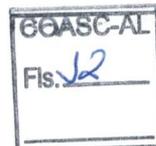
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins  
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Professor Junior Geo*....., referente ao(a) *PL*.....nº *754*...../.....*2024*.....

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Finanças, Tributações, Fidejussões e Contas*.....

Sala das Comissões, *12* de *junho* de 2024

*[Signature]*  
Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTEs

Dep. GIPÃO( )	Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. CLAUDIA LELIS( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. CLEITON CARDOSO( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. CLEITON CARDOSO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )